

Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas a Portaria n.º 381/72, de 13 de Julho, do Ministério da Marinha.

Ministério do Ultramar, 21 de Julho de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 429/72

de 4 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 50 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 10.º «Diversos encargos — Abono de família», do orçamento da despesa do Gabinete de Planeamento e Integração Económica em vigor, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo único, artigo 7.º, n.º 1 «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 21 de Julho de 1972. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Portaria n.º 430/72

de 4 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar, com a importância de 24 000\$, a verba do capítulo II, artigo 13.º «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Diversos encargos — Abono de família», do orçamento da despesa do Conselho Ultramarino para o corrente ano económico, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo II, artigo 12.º, n.º 1 «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Diversos encargos — Encargos de instalações — Rendas de casa», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 21 de Julho de 1972. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 431/72

de 4 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei n.º 5/72, de 23 de Junho:

Que se publiquem nas províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 223/72, de 30 de Junho, e a Portaria n.º 362/72, da mesma data

Ministério do Ultramar, 18 de Julho de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 432/72

de 4 de Agosto

Tendo em vista o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 106.º e no artigo 118.º do Decreto n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 231/71, de 28 de Maio, e o pedido formulado pela Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé para a constituição de uma coutada comunitária em terrenos dos seus associados, situados nas freguesias de Sambade e Alfândega da Fé, do concelho de Alfândega da Fé, obtido o consentimento destes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, o seguinte:

1.º É autorizada a concessão de uma coutada comunitária (coutada comunitária de Alfândega da Fé) constituída por um conjunto de terrenos, com a área de 680,7886 ha, situados nos limites das freguesias de Alfândega da Fé e Sambade, do concelho de Alfândega da Fé, pertencentes a proprietários associados da Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/71, de 28 de Maio, e disposições aplicáveis do Decreto n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967.

2.º Esta coutada será delimitada e titulada por alvará do Serviço de Inspeção da Caça e Pesca, da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Secretaria de Estado da Agricultura, 17 de Julho de 1972. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Vasco Rodrigues de Pinho Leónidas*.